



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1001, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 258, de 2010, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *institui a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR) e dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR)*.

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) tem a oportunidade de apreciar neste momento o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 258, de 2010, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *institui a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR) e dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR)*.

A Proposição estabelece no art. 1º, dos seus 11 artigos, a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR) e prevê a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR).

O art. 2º estabelece o território rural como unidade de planejamento e execução e elenca os critérios de prioridade das ações da PDBR.

No art. 3º são arrolados os princípios da Política de Desenvolvimento do Brasil Rural. O art. 4º descreve os objetivos da PDBR,

com ênfase em promover e acelerar a superação da pobreza e das desigualdades sociais nos territórios rurais. O art. 5º prescreve as diretrizes do Plano.

O art. 6º atribui ao Poder Público o dever de respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar as ações da PDDBR, como também de respeitar, proteger, promover, informar e monitorar os direitos dos povos indígenas, das populações tradicionais e dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, nos termos da Lei nº 11.326, de 25 de julho de 2006.

O art. 7º cria o Sistema Nacional de Informações sobre o Desenvolvimento do Brasil Rural (SNIDBR) que organizará o registro informatizado da situação do desenvolvimento sustentável dos territórios rurais.

O art. 8º define atributos essenciais do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural (PNDBR), com vigência quadrienal correspondente à do Plano Plurianual (PPA).

O art. 9º elege a Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, com a periodicidade máxima de quatro anos, como a instância responsável pela formulação das diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento do Brasil Rural.

O art. 10 lista as entidades que integrarão a PDDBR, como instâncias de planejamento, regulação, coordenação, articulação, deliberação, execução, fiscalização e monitoramento.

Por último, o art. 11 estabelece a cláusula de vigência.

O Projeto, como expõe o autor, tem o “propósito de qualificar a intervenção do Estado nos espaços rurais do território nacional, estabelecendo normas gerais voltadas à implementação de planos, programas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável dos

territórios rurais do País e à realização da dignidade de todos, sem distinção”.

Justifica ainda o Autor que o Projeto se inspira no resultado de dez anos de trabalho do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF) e, especialmente, do processo participativo de debates e elaborações que culminaram na realização da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, em junho de 2008.

A Proposição foi distribuída também às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa.

Na CCJ, a proposta foi relatada pelo Senador Eduardo Suplicy, com voto pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto, tendo sido aprovada com a apresentação de duas emendas, CCJ nºs 1 e 2.

Na CMA, o PLS nº 258, de 2010, também obteve voto favorável, no relatório do Senador Aníbal Diniz, que incorporou as emendas da CCJ e apresentou a emenda CMA nº 3.

II – ANÁLISE

O exame da Proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade se processou no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A presente análise, dessa forma, focará os aspectos que tangenciam o mérito do Projeto, posto que a redação da matéria se encontra em conformidade com as prescrições da boa técnica legislativa e das disposições regimentais da Casa. Nesse aspecto, cabe ressaltar que o texto original foi alterado pelas Emendas nºs 1 e 2 CCJ/CMA e CMA nº 3,

afastando-se o risco de inconstitucionalidade da matéria por vício de iniciativa ou invasão de prerrogativa do Poder Executivo.

No que tange ao mérito, há que se destacar que a proposta prioriza os territórios rurais com densidade populacional inferior a oitenta habitantes por quilômetro quadrado e população média municipal inferior a cinquenta mil habitantes, bem como aqueles com menor índice de desenvolvimento humano e educacional, e com maior concentração de agricultores familiares, quilombolas, indígenas e assentados da reforma agrária.

Nessa linha, ressalta-se que o PLS nº 258, de 2010, complementa, ao delinear critérios sociais objetivos, as disposições do art. 187 da Constituição Federal, que estabelece que *a **política agrícola será planejada e executada na forma da lei**, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes.*

Salientamos ainda que o PLS em exame também se coaduna com as disposições da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que também fixa fundamentos, define objetivos e competências institucionais, prevê recursos e estabelece ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Acresce que, não obstante os resultados práticos advindos da conversão em lei do PLS nº 258, de 2010, dependam fortemente das prioridades estabelecidas pelo Governo Federal em relação às ações voltadas ao meio rural, a matéria avança no sentido de reafirmar objetivamente o compromisso do Estado brasileiro com os territórios rurais, entendidos como espaços de planejamento e execução das ações governamentais.

Observamos, finalmente, que, dado o relevante papel que a produção rural desempenha na economia, na sociedade brasileira e como alvo estratégico para as ações de fortalecimento e valorização do campo, o

mérito da proposição se torna inquestionável, representando uma orientação programática importante para as ações direcionadas ao setor rural.

III – VOTO

Em consonância com o exposto, votamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2010, e pelo acolhimento das Emendas nºs 1 e 2 - CCJ/CMA e CMA nº 3.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

Senador SÉRGIO SOUZA, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida a Comissão nesta data, encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da CAE, favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ-CMA-CAE e com a Emenda nº 3-CMA-CAE.

EMENDA Nº 1-CCJ-CMA-CAE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 258, de 2010, a seguinte redação:

Institui a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural (PDBR).

EMENDA Nº 2-CCJ-CMA-CAE

Suprimam-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 258, de 2010, os artigos 8º e 9º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 3-CMA-CAE

Acrescente-se ao *caput* do art. 5º do PLS nº 258, de 2010, o seguinte inciso VIII:

“Art. 5º.....

.....
VIII – promoção do desenvolvimento sustentável e da
proteção ao meio ambiente nas atividades rurais.”

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2013.


Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, de 2010

ASSINAM O PARECER, NA 66ª REUNIÃO DE 15/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)

